Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacarei/SP

Rua XV de Novembro, n.º 269 - Centro - CEP. 12327-060 - Jacareí/SP

CNPJ: 50.456.367/0001-92

C E R T I F I C A

Que o presente título foi prenotado sob o n. **13.092**, registrado/digitalizado nesta data em Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n. **12.668** conforme segue:

Apresentante: CARLOS ALBERTO LEMES.

Natureza do Título: ESTATUTO SOCIAL (CONSTITUIÇÃO).

Associação: ASSOCIAÇÃO NICODEMUS.FORMIGA

R E C I B O D E P A G A M E N T O

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Min. Público
R$ 217,38	R$ 61,80	R$ 42,36	R$ 11,44	R$ 14,93	R$ 10,48
Município	**Diligências/Condução**	Outras Despesas	**DEPÓSITO**	**TOTAL DAS CUSTAS**	**DEVOLVER**
R$ 10,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 369,24	R$ 369,24	**R$ 0,00**

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Jacareí, 23 de Julho de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizado

1144964PJ0013092072306264

Atos Praticados

Registros ou Averbações de Pessoas Jurídicas - 1144964PJ0013092072306264

Registros ou Averbações de Pessoas Jurídicas - 1144964PJ001309207231026F

Data:_____/_____/_____ **Documento:**_____

Retirado por:_____

Emolumentos ao Estado, Secretaria da Fazenda(SEFAZ), Compensação do Registro Civil(SINOREG) e Tribunal de Justiça, Min. Publico e ISS recolhidos por guia.
(Lei Estadual 11.331/202, Art. 12)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 12.668

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
JACAREÍ - SP

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NICODEMUS.FORMIGA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NICODEMUS.FORMIGA, doravante denominada simplesmente **Associação**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, pautada nos princípios morais da família e valores cristãos, voltada para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, recreativo, educacional, social e cultural, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacional, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Associação possui sede social situada na Avenida Edouard Six, 220 – apartamento 203, Jardim Paraíba – Jacareí/SP, CEP 12.327-673, foro na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, podendo criar filiais, núcleos ou representações em outras localidades, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º Ano desenvolvimento das suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade da moralidade. Para o cumprimento da sua missão, a Associação poderá propor, desenvolver, promover, colaborar, coordenar ou executar programas e projetos com a finalidade de:

I. Promover o acesso à leitura infantil;
II. Distribuir livros infantis, novos ou usados em bom estado, a entidades sociais, escolas públicas, bibliotecas comunitárias, hospitais, abrigos e organizações similares
III. Incentivar o hábito da leitura e o desenvolvimento educacional e cultural de crianças
IV. Realizar campanhas de arrecadação de livros e ações educativas relacionadas à leitura
V. Firmar parcerias com pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o cumprimento de seus objetivos.
VI. Promover, da mesma forma, eventos culturais, teatro, contação de histórias para o mesmo público infantil e entidades relacionadas.
VII. Produção e edição e difusão de vídeos, filmes, obras fonográficas, livros ou publicações de toda ordem, produzir espetáculos musicais e de artes cênicas, atividades relacionadas à cultura urbana, cultura digital e exposições de artes

plásticas, esculturas e fotografias, relacionados aos seus objetivos estatutários.

VIII. Criação e gestão de programas de educação para a literatura infantil e cultura.

IX. Promoção do voluntariado em conformidade com a lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

X. Utilizar-se do agenciamento e comercialização de produtos e serviços nas áreas culturais, artísticas, sociais e educacionais como fonte de recursos para a aplicação em projetos e para a sustentabilidade da instituição.

Parágrafo primeiro: A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatos, por meio de captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda por prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sejam públicas ou privadas.

Parágrafo segundo: A Associação não distribui lucros, dividendos ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros, aplicando integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, identificados com os princípios estatutários, que apresentam suas vontades de filiar-se, com a aceitação das responsabilidades decorrentes desse ato, maiores de 18 (dezoito) anos, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Associados fundadores:** os que participaram da Assembleia de Constituição da Associação

II. **Associados efetivos:** pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos conforme Estatuto, que ingressarem posteriormente aos fundadores e forem aprovados pela Diretoria, tendo direito a participação e voto na Assembleia Geral.

III. **Associados colaboradores:** pessoas jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir de forma voluntária ou financeira na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação, não tendo direito a voto.

IV. **Associados beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram com trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação, sem direito de participação e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela sua Diretoria Executiva.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacarei/SP - Registro N. 12.668

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
JACAREÍ - SP

Art. 5º DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados efetivos e fundadores:

I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto
II. Votar e ser votado para cargos da administração
III. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções.
IV. Apresentar propostas, programas, ações e projetos à Diretoria Executiva, alinhados às finalidades da Associação.

Art. 6º DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

I. Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.
II. Fazer parte dos trabalhos da Associação.
III. Zelar pelo bom nome da Associação
IV. Colaborar para o alcance dos objetivos sociais.
V. Defender os interesses da Associação e zelar pelo seu patrimônio moral e material.
VI. Denunciar qualquer irregularidade dentro da Associação, para que a Assembleia Geral possa tomar providências.

Art. 7º DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

É direito do associado desligar-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 8º DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrarias às decisões das Assembleias Gerais e Diretoria Executiva;
IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
V. Danos materiais ou morais à Associação.

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: Após o decurso de prazo definido no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão por sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral em sua reunião subsequente.

Parágrafo quarto: Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 9º DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão por 30 (trinta) dias, máximo de 01 (um) ano;
III. Exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A Associação será administrada por:

I. Assembleia Geral
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal

Art. 11º ASSEMBLEIA GERAL:

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando com a maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. Fiscalizar os membros da Associação na consecução dos seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor dos associados, quando houver;
V. Deliberar sobre a compra e venda de bens da associação;

VI. Aprovar o Regimento Interno, que disciplina os vários setores de atividades da Associação;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social

VIII. Deliberar quanto a dissociação da Associação

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro: A assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente, ou por 1/5 dos associados, mediante edital de convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização. Deverá constar no edital: local, dia, mês, ano e hora da primeira e segunda chamadas, com intervalo mínimo de 30 minutos entre elas, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo segundo: Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar no prazo estipulado, os associados que deliberaram pela realização poderão efetuar a convocação.

Art. 12º DIRETORIA EXECUTIVA:

A Diretoria Executiva será composta por:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. Primeiro Tesoureiro
IV. Segundo Tesoureiro
V. Primeiro Secretário
VI. Segundo Secretário

Art. 13º DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Compete à Diretoria Executiva:

I. Dirigir a Associação de acordo com este Estatuto e administrar o patrimônio social;
II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de grupos de trabalho, com a função de desenvolver projetos relacionados aos objetivos estatutários;
IV. Representar e defender os interesses de seus Associados
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar à Assembleia Geral, em reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir pedidos de inscrição de novos associados;
VIII. Acatar pedidos de desligamento voluntário de associados;
IX. Decidir sobre a exclusão de associados

Parágrafo primeiro: As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo da responsabilidade de cada membro da Diretoria Executiva, o Presidente será responsável, perante os associados, pela administração e orientação da Associação.

Art. 14º DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE:

Compete ao Presidente:

I. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da Associação;
II. Representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse da Associação;
III. Representar a Associação ativa e passivamente os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
V. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
VI. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;
VII. Organizar relatórios contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior e apresentá-los à Assembleia Geral Ordinária;
VIII. Contratar funcionários administrativos, técnicos ou prestadores de serviço especializado, estabelecendo seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
IX. Criar departamentos sociais, culturais, patrimoniais, educacionais, saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento dos objetivos estatutários, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
X. Adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
XI. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma da Associação, submetendo-o a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo único: É vedado a qualquer membro da Diretoria ou associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação.

Art. 15º DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE:

Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir legalmente o Presidente da Associação nas suas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

II. Juntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;

Art. 16º DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO:

Compete ao Tesoureiro:

I. Administrar os recursos financeiros;

II. Manter a escrituração contábil;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Juntamente com o Presidente e o Vice-presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;

V. Encaminhar documentos contábeis da Associação à escrituração externa;

VI. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;

VII. Apresentar relatórios financeiros e bens da Associação, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Art. 17º CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros associados. Tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros, contábil, operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral;

III. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI. Comparecer, quando convocados, à Assembleia Geral para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

VII. Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 18º DOS MANDATOS:

As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, não havendo limites para recondução.

Parágrafo único: É prerrogativa do membro da Diretoria Executiva fazer a opção pela isenção de sua cota mensal de associado durante o exercício do seu mandato.

Art. 19º DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente por justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar e havendo comprovação de:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo. Assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência.

IV. Aceitação de cargo ou função que seja incompatível com o exercício do cargo ocupado na Associação;

V. Conduta duvidosa.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20º O patrimônio da Associação será constituído por:

I. Doações, contribuições e subvenções

II. Bens móveis e imóveis adquiridos

III. Receitas provenientes de campanhas, eventos e parcerias.

Art. 21º Os recursos serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO

Art. 22º A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com 15 (quinze) dias de antecedência, com participação mínima de 1/5 dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, a ser realizada 7 (sete) dias após a primeira convocação.

Art. 23º Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes, devidamente registrada, escolhida pela Assembleia.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente.

Jacareí – SP, 29 de maio de 2026

Presidente: Carlos Alberto Lemes
CPF: 976.596.498-68

Advogado: Marcelo Santos Martins
OAB/SP no. 298828

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREÍ — TÂNIA PESSIN FÁBREGA SATUDI, Tabeliã, Praça Padre Anchieta, nº 10 - Centro - CEP 12327-200
Reconheço, por semelhança em documento COM valor econômico, a(s) firma(s) de: CARLOS ALBERTO LEMES(8398). Dou fé. JACAREI-SP 14 de julho de 2026
Em test. da verdade
SARA SANTOS FELIX PEIXOTO
Código Seg.: 49524855504890544952535749 57 R$13,90.
*** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ***
PATRICIA LOPES B. DE BARROS
Colégio Notarial do Brasil — ARPEN SP
111674
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10479AA0359660

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE JACAREÍ
Sara Santos Felix Peixoto
Escrevente Autorizada